

Tema:	Conversão de condicionantes de licenciamento ambiental relacionadas à medida compensatória em regularização fundiária nas UCs estaduais				
Emitente:					
Sistema:	Sistema de Controle Interno			Código: SCI	
Versão:	01	Aprovação:	IS 039/2026	Vigência:	13/03/2026

1. OBJETIVOS

- 1.1 Normatizar e padronizar o procedimento “Conversão de condicionantes de licenciamento ambiental relacionadas à medida compensatória em regularização fundiária nas UCs estaduais”;
- 1.2 Facilitar e agilizar a regularização fundiária de unidades de conservação estaduais com áreas ainda pendentes e passíveis de serem beneficiadas por este tipo de conversão;
- 1.3 Disponibilizar alternativa aos empreendimentos/atividades licenciados e com pendências de cumprimento de condicionantes de medida compensatória, por meio de conversão, a atenderem tais condicionantes.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 - O procedimento “Conversão de condicionantes de licenciamento ambiental relacionadas à medida compensatória em regularização fundiária nas UCs estaduais” se aplica em situações em que há convergência dos seguintes fatos:
 - 2.1.1 - Empreendimento/atividade licenciado com necessidade de cumprimento de condicionante de medida compensatória, cujo responsável pelo empreendimento/atividade manifeste interesse formal em solicitar este tipo de conversão;
 - 2.1.2 - Existência de unidade de conservação estadual com áreas pendentes de regularização fundiária passíveis de serem beneficiadas por este tipo de conversão;
 - 2.1.3 - Órgão licenciador do empreendimento/atividade e órgão gestor da unidade de conservação beneficiada se manifestarem formalmente de acordo com a proposta de conversão.
 - 2.1.4 A UC beneficiada deve estar incluída no Sistema Nacional de Unidade de Conservação, conforme a Lei nº 9985/2000.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto 2964-R/2012
- 3.2 Decreto 4039-R/2016
- 3.3 Lei complementar 1073/2023 e alterações

4. DEFINIÇÕES

4.1 Documentação básica – documentação constituída por: contrato de promessa de compra e venda, cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR ou da solicitação de inscrição e mapa com a poligonal da área demonstrando sua localização em referência a UC.

4.2 Documentação complementar – documentação constituída por: planta contendo os limites da área a ser doada (Coordenadas UTM em SIRGAS 2000), levantamento topográfico, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR, cópia do ITR do imóvel, cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR ou da solicitação de inscrição, Certidão Narrativa Vintenária de ônus reais da área proposta e Contrato de compra e venda do imóvel.

4.3 Regularização fundiária – consiste no um processo de identificação, definição e legalização de terras e imóveis dentro das áreas protegidas ou em seu entorno, visando garantir a segurança jurídica dos ocupantes e a preservação ambiental, adequando as propriedades às normas ambientais e consolidando o domínio público.

4.4 Núcleo de Regularização Fundiária do Espírito Santo - NURFES – grupo com a atribuição de dar cumprimento às diretrizes do Decreto 2964-R/2012.

4.5 Termo de Compromisso de Conversão de Condicionante - TCCC – instrumento jurídico no qual o requerente se compromete, junto ao IEMA, em adquirir área para regularização fundiária de uma unidade de conservação

4.6 Unidade de Conservação - UC – são áreas territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, criadas e protegidas pelo Poder Público com objetivos de conservação.

4.7 Medida compensatória – destinada a compensar impactos ambientais adversos que não possam ser corrigidos ou evitados.

4.8 Condicionante – medidas, condições ou limitações estabelecidas pela autoridade licenciadora no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais.

4.9 – Zona de Amortecimento - ZA – é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

4.10 – Área em zona de amortecimento limítrofe a UC – áreas localizadas na zona de amortecimento, cujas propriedades fazem fronteira direta e imediata com a UC.

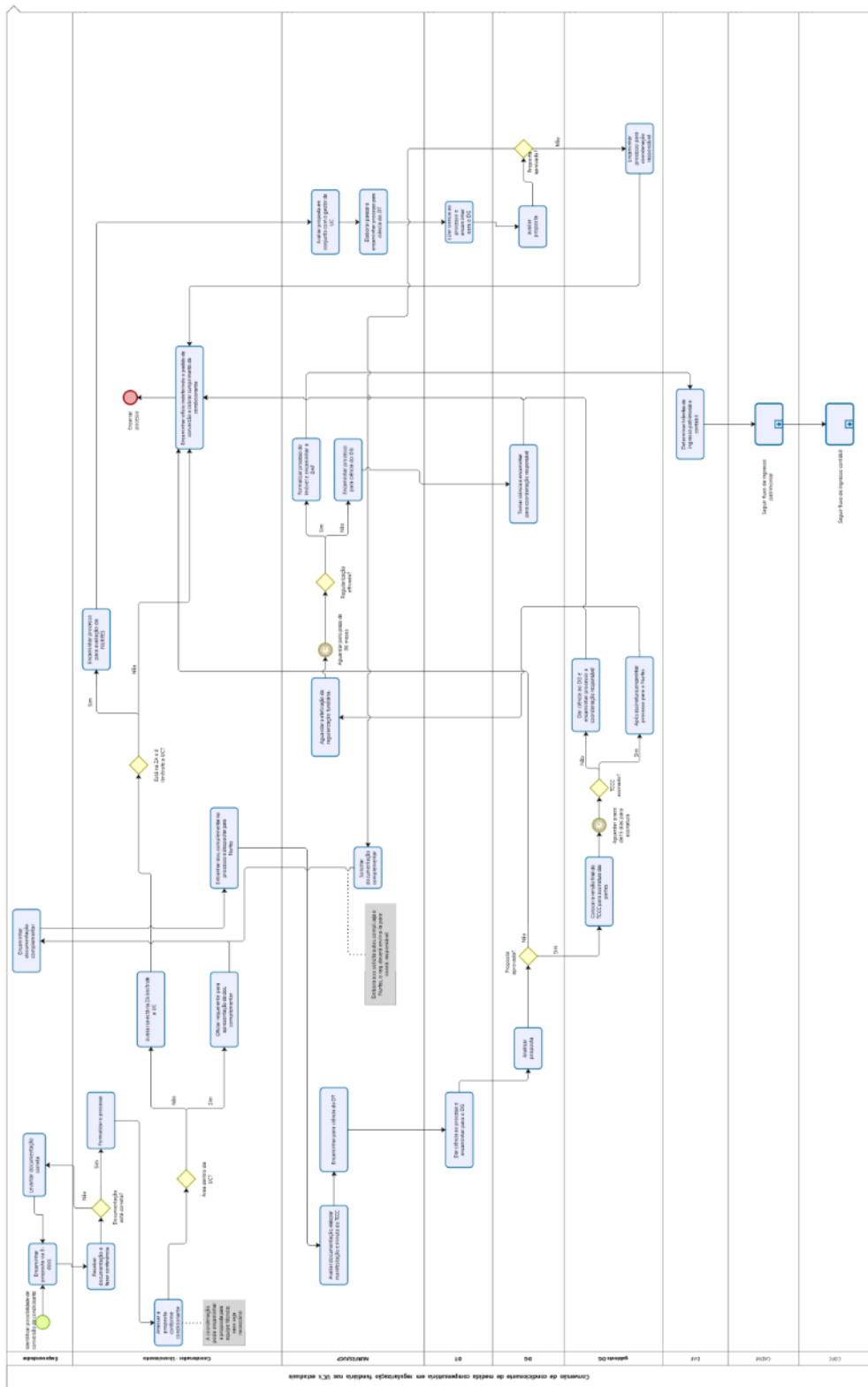
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 IEMA

5.2 NURFES

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma em diagrama de raias



6.2 ETAPA – RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE CONVERSÃO DA CONDICIONANTE

6.2.1 – Requerente identifica possibilidade de conversão da condicionante de medida compensatória e encaminha proposta de conversão em regularização fundiária nas UCs estaduais pelo e-docs à coordenação responsável pelo licenciamento, contendo a documentação inicial.

6.2.2 – A coordenação responsável faz a conferência da documentação inicial. Caso esteja correta, é formalizado processo no e-docs; caso não, é solicitada ao requerente a complementação.

6.3 ETAPA – ANÁLISE DA PROPOSTA PELO SETOR DE LICENCIAMENTO

6.3.1 ÁREA DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

6.3.1.1 - A coordenação analisa a proposta apresentada considerando o processo de licenciamento ambiental. Caso necessário, a coordenação pode encaminhar a proposta apresentada para análise da equipe técnica responsável pelo processo de licenciamento onde está sendo feita a proposta de conversão da condicionante. Deve ser inserida no processo (tanto físico quanto no digital) de licenciamento a informação sobre abertura de processo e-docs para acompanhamento da conversão da condicionante.

6.3.1.2 - Caso a área proposta esteja totalmente inserida dentro da UC, a coordenação emite ofício ao requerente solicitando a apresentação da documentação complementar e encaminha o processo para o NURFES para avaliação. Caso não esteja inserida segue para 6.3.2.2.

6.3.1.3 - O NURFES avalia a proposta apresentada, elabora manifestação e a minuta do TCCC. Em sequência encaminha o processo para ciência do DT, que encaminha posteriormente para ciência e manifestação do DG.

6.3.1.4 - O DG analisa a proposta e, em caso de aprovação, seu gabinete coloca versão finalizada do TCCC para assinatura das partes. Aguarda-se o prazo de 15 dias úteis. Caso a proposta não seja aprovada, o TCCC sendo assinado segue para a etapa 6.4. Caso o instrumento não seja assinado, é dada ciência ao DG e o processo é encaminhado a coordenação responsável para elaboração de ofício indeferindo o pedido de conversão e o mesmo é encerrado. Caso a proposta não seja aprovada, o processo é encaminhado a coordenação para seguir o trâmite de cobrança do cumprimento da condicionante.

6.3.2 ÁREA DENTRO DA ZONA DE AMORTECIMENTO LIMÍTROFE A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

6.3.2.1 - A coordenação analisa a proposta apresentada considerando o processo de licenciamento ambiental. Caso necessário, a coordenação pode encaminhar a proposta apresentada para análise da equipe técnica responsável pelo processo de licenciamento onde está sendo feita a proposta de conversão da condicionante. Deve ser inserida no processo (tanto

físico quanto no digital) de licenciamento a informação sobre abertura de processo e-docs para acompanhamento da conversão da condicionante.

6.3.2.2 - Caso a área proposta esteja inserida dentro da zona de amortecimento limítrofe a UC, a coordenação encaminha o processo para o NURFES para avaliação.

6.3.2.3 - O NURFES, juntamente com o gestor da UC, analisa a viabilidade da proposta, elabora parecer e encaminha para ciência e manifestação do DT.

6.3.2.4 - O DT toma ciência, elabora manifestação e encaminha processo para avaliação do DG.

6.3.2.5 - O DG avalia a proposta e elabora manifestação. Caso não concorde com a proposta apresentada, o processo é encaminhado para a coordenação de licenciamento responsável que encaminhará ofício indeferindo o pedido de conversão e realizará o encerramento do processo e seguirá com os trâmites de cobrança do cumprimento da condicionante.

Caso aprove a proposta, o processo é encaminhado para o NURFES para elaboração de ofício ao requerente solicitando a apresentação da documentação complementar. Após a apresentação da documentação e estando em conformidade, segue para 6.3.1.3.

6.4 EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA UC

6.4.1 - Uma vez assinado o TCCC, aguarda-se o prazo de 06 meses para efetivação da regularização fundiária da UC por meio de doação da área proposta. Se a doação da área não se efetivar o processo é encaminhado para ciência do DG e o processo é encaminhado a coordenação responsável para elaboração de ofício indeferindo o pedido de conversão e o mesmo é encerrado.

6.4.2 - Uma vez cumprido o TCCC mediante a escrituração da área em nome do IEMA, o NURFES formalizará um processo específico do imóvel (com os principais documentos que compõem o processo de conversão da condicionante) e o encaminhará a DAF para que sejam adotados os procedimentos específicos para ingresso patrimonial e contábil. A Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil seguirá o fluxo de ingresso contábil (determinado pela SEFAZ) e encaminhará processo para que a Coordenação Administrativa siga o fluxo de ingresso patrimonial (determinado pela SEGER).

6.4.3 - Após ingresso patrimonial e contábil, a DAF retorna processo para o NURFES.

6.4.4 - O NURFES, elabora certificado de quitação da condicionante, entranha ao processo e encaminha para a coordenação de licenciamento responsável.

6.4.5 - A coordenação de licenciamento emite ofício ao requerente comunicando o cumprimento da condicionante, insere cópia do mesmo no processo de licenciamento e encerra o processo de acompanhamento da conversão da condicionante.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 - As coordenações deverão preferencialmente analisar os pedidos de conversão de condicionantes em até 30 dias.

7.2 - Os ofícios encaminhados pelas coordenações instruindo quanto à apresentação de documentação complementar deverão trazer o endereço eletrônico do e-flow correspondente.

7.3 - A quitação da condicionante está condicionada a doação ao IEMA mediante a apresentação da escritura pública devidamente registrada em cartório de registro de imóveis em nome do IEMA.

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Maria Aparecida Sodré Dias Coordenadora - COIP	Walter Bruno Schuhmacher Dietrich Coordenador de Projetos - GRN
Tiago Souza de Azevedo Unidade de Controle Patrimonial - CADM	Joder Torres do Valis Coordenador – CM
Eder Ferreira Framil Gerente – Gerência de Controle e Licenc. de Saneamento, Infraestrutura e Mineração - GSIM	Jessyca de Azevedo Barreto Assessoria Diretoria Geral
Revisado em 09/03/2026	
APROVAÇÃO:	
Mario Stela Cassa Louzada Diretor Geral -IEMA	Aprovado em 09/03/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA APARECIDA SODRÉ DIAS

COORDENADOR

COIP - IEMA - GOVES

assinado em 12/03/2026 16:31:49 -03:00

TIAGO SOUZA DE AZEVEDO

TECNICO NIVEL SUPERIOR

DAF - IEMA - GOVES

assinado em 12/03/2026 16:09:44 -03:00

JODER TORRES DO VALLIS

COORDENADOR

CM - IEMA - GOVES

assinado em 12/03/2026 15:51:05 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL

IEMA - IEMA - GOVES

assinado em 12/03/2026 16:04:32 -03:00

WALTER BRUNO SCHUHMACHER DIETRICH

COORDENADOR DE PROJETOS

GRN - IEMA - GOVES

assinado em 12/03/2026 16:31:23 -03:00

JESSYCA DE AZEVEDO BARRETO MODENESE

FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA

GP - IEMA - GOVES

assinado em 12/03/2026 15:49:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/03/2026 16:32:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA SODRÉ DIAS (COORDENADOR - COIP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LHVD7>